

## DESPACHO

Considerando que o IPT no âmbito do seu Sistema de Gestão da Conciliação (SGC), para o qual obteve a certificação, de acordo com os requisitos da norma “NP4552:2016 - Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal”, visa a implementação de uma estratégia de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos seus trabalhadores/as, assumindo no seu âmbito o compromisso de adotar medidas que contribuam para melhorar e tornar mais eficaz o SGC:

1 – Ouvido o Conselho de Gestão, que sobre elas se pronunciou favoravelmente, aprovo as seguintes novas Medidas de Conciliação para integrarem o SGC:

- a) São reduzidos em, respetivamente, 15% e 10%, os valores de propina anual a pagar pelos/as trabalhadores/as do IPT e que pretendam frequentar ou frequentem cursos de Licenciatura e de Mestrado das Escolas Superiores do IPT;
- b) Os/as trabalhadores/as do IPT que pretendam frequentar ou frequentem Unidades Curriculares Isoladas, ficam isentos/as do pagamento da taxa de inscrição;
- c) Os/as trabalhadores/as do IPT que pretendam frequentar ou frequentem Cursos de Microcredenciação, ficam isentos do pagamento da taxa emolumentar de emissão do respetivo certificado de conclusão do curso;
- d) São reduzidos em 50%, os valores da taxa emolumentar de emissão dos diplomas de licenciatura e de mestrado do IPT, a pagar pelos/as trabalhadores/as do IPT;
- e) Os/as trabalhadores/as não docentes do IPT que integram a Bolsa de Auditores Internos do IPT, beneficiarão, relativamente a cada auditoria interna realizada no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPT, de um dia completo de dispensa de comparência ao serviço, a gozar na primeira segunda-feira após a emissão e entrega do relatório da auditoria, ou se esta coincidir com dia feriado, no dia útil imediatamente seguinte, sem prejuízo de o poder utilizar noutro dia a acordar, desde que com fundamento em conveniência de serviço declarada pelo respetivo superior hierárquico ou funcional. Quanto aos trabalhadores docentes beneficiam, pelo mesmo facto, das vantagens previstas

nos regulamentos de equiparação de atividades a horas letivas e de avaliação de desempenho docente;

- f) A utilização de crédito de horas compensável, para satisfação de necessidades pessoais dos/as trabalhadores/as não docentes do IPT, prevista no n.º 3, do art.º 27.º, do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e de Horários de Trabalho do IPT, passa, com efeitos imediatos, a ter a duração máxima de 3,5 horas;
- g) O apoio e incentivo à implementação de uma pausa diária máxima de 10 minutos para a realização, pelos/as trabalhadores/as do IPT, de atividades de relaxamento e alongamentos, de forma individual e junto do seu posto de trabalho, com vista a minimizar o seu cansaço físico e psicológico;
- h) A criação no *Sharepoint* - Comunidade IPT de uma área, acessível à comunidade de trabalhadores do IPT, contendo a principal legislação e regulamentação aplicável às relações de trabalho que os vinculam ao IPT.

2 - Determino que a medida prevista na alínea a) do número anterior, sem prejuízo da sua imediata vigência, por ser de interesse do IPT e vantajosa para os/as seus/suas trabalhadores/as, será submetida a ratificação pelo Conselho Geral do IPT, na sua próxima reunião.

3 - Determino que a medida prevista na alínea f) do número anterior, sem prejuízo da sua imediata vigência, por ser de interesse do IPT e vantajosa para os/as seus/suas trabalhadores/as, será integrada na próxima revisão do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e de Horários de Trabalho do IPT.

4 - Determino a divulgação do presente despacho junto da comunidade de trabalhadores do IPT.

Tomar, 06 de março de 2024.

O Presidente do IPT

  
(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)